

RESOLUÇÃO Nº 14/2004, DE 13 DE ABRIL DE 2004

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Telecomunicações, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 158/2003, Parecer nº 032/2004** -, tomada em sua sessão plenária de 16 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Telecomunicações, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 13 de abril de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III	4
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA.....	4
CAPÍTULO IV	5
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO	5
CAPÍTULO V	6
DA ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI	7
DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO VII	10
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	10
CAPÍTULO VIII	10
DA AVALIAÇÃO DO TCC	10
CAPÍTULO IX	12
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia de Telecomunicações – ETEL.

Art 2º O TCC é uma atividade obrigatória do Curso de ETEL e consiste da elaboração de trabalho final de graduação, abordando temas que se caracterizam como campo de estudo ou atuação de Engenharia de Telecomunicações, preferencialmente vinculados às linhas de pesquisa dos docentes que atuam no Curso.

§ 1º O TCC deve ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste regulamento.

§ 2º O TCC é elaborado pelo aluno, sob a orientação de um professor escolhido pelo aluno e aprovado pelo departamento de lotação do TCC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC são:

I - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas, dinamizando as atividades acadêmicas;

II - desencadear ações que visem à implementação e a integralização de conteúdos das disciplinas do curso de Engenharia de Telecomunicações através de estudos pontuais que levem ao desenvolvimento de um trabalho a ser apresentado na forma de monografia;

III - interagir com os Corpos Docente e Discente do Curso;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades características de programas de pesquisa de engenharia;

V - promover a integração das funções básicas da Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

VI - possibilitar ao aluno desenvolver a capacidade científica e criativa na área de Engenharia de Telecomunicações;

VII - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A carga horária do TCC corresponde a um total de 4 (quatro) créditos acadêmicos.

Art. 5º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos: conclusão das disciplinas Irradiação e Ondas Guiadas, Antenas, Telefonia, Transmissão de Sinais, Circuitos Eletrônicos de Comunicações, Redes Locais e Internet, Comunicações Móveis, Eletrônica Digital e Microprocessadores.

Art. 6º A frequência no TCC atende aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC o aluno deve encaminhar requerimento ao coordenador do TCC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a efetivação da matrícula, e deve:

- I** - apresentar resumo de matrícula em que conste a disciplina TCC;
- II** – indicar o tema e o orientador do TCC;
- III** – aguardar o despacho a esse requerimento, pelo coordenador de TCC, onde constará a aprovação do tema, orientador e verificação de atendimento aos pré-requisitos do TCC;
- IV** – atender ao estabelecido no art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC o aluno deve, ainda:

- I** – desenvolver as atividades previstas no plano de ensino e cronograma de trabalho do TCC aprovado pelo orientador;
- II** – entregar cópias do TCC, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação de TCC, ao orientador, nas datas previstas no respectivo cronograma.
- III** – apresentar o TCC em sessão pública, perante banca julgadora, conforme calendário do Curso de Engenharia de Telecomunicações, até três dias úteis antes do término da matrícula do semestre letivo imediatamente subsequente.

§ 1º O trabalho aprovado que merecer correções apontadas pela banca examinadora, deve ser entregue até 15 (quinze) dias após a data da defesa.

§ 2º Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema é permitida somente mediante a elaboração de um novo projeto que possa ser desenvolvido em tempo hábil, com a devida aprovação do orientador e do coordenador do TCC.

Art. 9º A aprovação na disciplina TCC é obtida mediante o cumprimento de todos os procedimentos previstos neste regulamento no Capítulo VIII – Da Avaliação do TCC.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O TCC é desenvolvido sob a coordenação de um Professor do Quadro, autorizado nesta disciplina, auxiliado por professores orientadores de TCC.

§ 1º O professor coordenador de TCC é indicado pelo Departamento de lotação dessa disciplina, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

§ 2º A carga horária do professor coordenador é de 04 horas-aula, correspondente ao número de créditos acadêmicos atribuídos à disciplina TCC/ETEL.

§ 3º As horas destinadas à coordenação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 11. Os professores orientadores devem ser professores da FURB, escolhidos pelos alunos e devem ter a aprovação do Departamento de lotação da disciplina TCC para desenvolver as atividades de orientação.

§ 1º A carga horária do professor orientador corresponde a uma hora-aula por aluno orientado, condicionado a um máximo de quatro orientados.

§ 2º Os professores orientadores somente serão remunerados a partir da aprovação do projeto, pelo coordenador do TCC, nos termos do art. 7º, inciso III.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. As atribuições do coordenador do TCC são as seguintes:

- I** – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC's, de acordo com este Regulamento;
- II** – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando a facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- III** - disponibilizar o presente Regulamento aos alunos e aos professores orientadores de TCC;
- IV** – emitir pareceres quanto aos requerimentos dos alunos para dar início ao TCC;
- V** - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;
- VI** - encaminhar, aos departamentos respectivos, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do departamento de lotação do TCC/ETEL;
- VII** - manter contato com os professores orientadores do TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCC's;
- VIII** - coordenar a apresentação dos TCC's;
- IX** – aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC, ouvidos o professor orientador e o aluno quanto à sua composição;
- X** – determinar a forma de entrega dos TCC's aos membros da banca examinadora.
- XI** – receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
- XII** - apresentar à Divisão de Registro Acadêmico da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos alunos;
- XIII** - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCC's aprovados;

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao colegiado do curso.

Art. 13. São atribuições do professor orientador:

I – encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do acadêmico;

II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III – elaborar o cronograma de atividades do TCC sob sua orientação, respeitando o cronograma geral estabelecido pelo coordenador de TCC, estabelecendo e cumprindo o horário de atendimento aos alunos nas dependências da FURB;

IV – orientar o aluno e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V – contactar com o professor coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI – receber cópias do TCC dos acadêmicos, encaminhando-as de acordo com o presente Regulamento;

VII - participar como presidente da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;

VIII – avaliar e participar de mais duas outras bancas examinadoras, como titular ou suplente, para cada orientando, conforme previsto no respectivo Regulamento;

IX – certificar-se de que na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 14. São As atribuições do acadêmico matriculado em TCC:

I – apresentar as propostas para desenvolvimento do TCC, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II – escolher o professor orientador e sugerir ao coordenador de TCC os membros para a composição da banca examinadora;

III – cumprir o plano de trabalho, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste regulamento;

IV – comparecer às reuniões e participar de outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

V - entregar relatório mensal ao professor orientador e ao Coordenador de TCC;

VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII – redigir o TCC;

VIII – entregar três exemplares do TCC ao orientador, até a data pré-estabelecida pelo mesmo, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador;

IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - encaminhar a versão final do TCC, com encadernação em capa dura, ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido pelo coordenador de TCC;

XI – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 15. As atribuições da banca examinadora consistem em:

I – receber as cópias dos TCC's;

II – inteirar-se dos termos deste regulamento;

III – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste regulamento;

IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados dos respectivos termos de avaliação.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 16. A estrutura e a apresentação do TCC seguem as normas definidas pela coordenação do TCC, que devem atender, por sua vez, as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Universidade Regional de Blumenau, essas em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18. A avaliação final do TCC é resultante da média aritmética das notas atribuídas ao trabalho escrito e à apresentação pública, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis), atendidas as demais exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao aluno que não atingir nota de aprovação é facultado apresentar as alterações sugeridas pela banca examinadora, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação pública, devendo a banca proceder à nova avaliação, sem necessidade de nova defesa oral.

Art. 19. A apresentação pública do TCC deve ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

- I** – orientador do TCC;
- II** – dois professores indicados pelo coordenador de TCC.

§ 1º A apresentação pública do TCC deve ser feita somente após a pré-aprovação do trabalho escrito pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

§ 3º A nota final da apresentação pública é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos membros da banca, à respectiva apresentação pública.

Art. 20. A avaliação do trabalho escrito entregue é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I** – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II** – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III** – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV** - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 21. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I** – domínio do tema;
- II** – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III** – seqüência lógica;
- IV** – desenvoltura e comunicabilidade;
- V** – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI** – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII** – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 22. O tempo da apresentação pública do TCC é de trinta minutos de apresentação oral e de vinte minutos de argüição.

Art. 23. Os TCC's com nota igual ou superior a nove podem ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Central da FURB.

Resolução nº 14/2004
Fls. 12

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 13 de abril de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM